

LEI N.º 041/2005

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Conceder reposição salarial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal, reposição salarial de 5% (cinco por cento), a partir do dia 1º de Outubro de 2005.

Art. 2º - Ficam excluídos da presente reposição, as remunerações dos agentes políticos, assim entendidos, prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, vereadores e presidente da câmara em atendimento ao disposto no Provimento n.º 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - As tabelas constantes do Anexo I da Lei 30/90, Anexo II da Lei 13/98 e Anexo IV da Lei 008/99, passarão a vigorar com os valores constantes dos anexos da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 13 de Outubro de 2005.

DAMARCI CAPUTO DE CARVALHO
Presidente

ANEXO – I

PLANILHA DE VALORES DA LEI MUNICIPAL 30/90

NÍVEL	VALOR R\$	NÍVEL	VALOR R\$
F-1	243,45	021	821,37
F-2	169,14	022	905,95
F-3	120,82	023	992,92
F-4	86,96	024	1.075,11
F-5	60,39	025	1.207,96
F-6	43,45	026	1.328,79
F-7	24,10	027	1.449,58
GRUPO 02		028	1.570,39
		029	1.691,19
001	315,00	030	2.563,16
002	315,00	GRUPO 04	
003	315,00	01	315,00
004	315,00	02	315,00
005	315,00	03	315,00
006	315,00	04	315,00
007	315,00	05	315,00
008	315,00	06	315,00
009	315,00	07	315,00
010	315,00	08	315,00
011	345,33	09	315,00
012	369,77	10	315,00
013	388,45	11	345,33
014	416,89	12	369,77
015	439,87	13	393,93
016	537,65	14	416,89
017	544,38	15	439,87
018	621,78	16	537,65
019	677,45	17	544,34
020	725,22	18	621,78

ANEXO – II

PLANILHA DE VALORES DA LEI MUNICIPAL 13/98

NÍVEL	VALOR R\$
CC-1	1.500,00
CC-2	1.218,00
CC-3	840,00
CC-4	399,00

ANEXO – IV

PLANILHA DE VALORES DA LEI MUNICIPAL 008/99

NÍVEL	VALOR R\$	NÍVEL	VALOR R\$
-------	-----------	-------	-----------

01	315,00	21	821,37
02	315,00	22	905,89
03	315,00	23	992,92
04	315,00	24	1.074,98
05	315,00	25	1.154,51
06	315,00	26	1.328,66
07	315,00	27	1.449,58
08	315,00	28	1.570,21
09	315,00	29	1.985,85
10	315,00	30	2.486,03
11	345,29	31	2.562,89
12	369,76	32	2.641,40
13	376,51	33	2.796,80
14	416,84	34	2.952,20
15	450,06	35	3.107,57
16	513,84	36	3.418,33
17	544,28	37	3.659,01
18	621,74	38	4.080,35
19	677,44	39	4.231,89
20	725,75	40	4.655,07